



Processo n. 118.924/10

CONTRATO N. 2010/253.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE
A CÂMARA DOS DEPUTADOS E
A VOETUR TURISMO E
REPRESENTAÇÕES LTDA., PARA
A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
HOTELARIA.

Aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA., situada na STRC Sul Trechos 2/3, Conjuntos C/E, Lotes 1 e 2, Parte C, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 01.017.250/0001-05, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Procuradora, a senhora KELBIA FONSECA LOUREIRO, brasileira, casada, residente e domiciliada em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo sob referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 215/10, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de hotelaria, no período de 30/1/11 a 2/2/11, para a CONTRATANTE, de acordo com as especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 e demais exigências e condições expressas no EDITAL e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do EDITAL;



c) Proposta da CONTRATADA, datada de 24/11/10.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além do limite referido no § anterior são facultadas por acordo entre as partes, com amparo no art. 65, inciso II, da LEI, correspondente ao art. 113, § 2º do REGULAMENTO, previsto no subitem 1.2.1 do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações e condições de execução descritas no Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – O hotel deverá oferecer, no mínimo, os serviços e instalações descritos no Título 4 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo segundo – A diária terá início às 14h e término às 12h do dia subsequente, perfazendo o total de vinte e duas horas de estada.

Parágrafo terceiro – O órgão fiscalizador encaminhará a relação nominal dos parlamentares que utilizarão a hospedagem, para que a CONTRATADA faça a reserva.

Parágrafo quarto – Fica a CONTRATADA obrigada a acatar os pedidos de reserva encaminhados até às 14h do dia anterior ao previsto para *check in*, portanto, enviados com vinte e quatro horas ou mais de antecedência.

Parágrafo quinto – Somente o órgão fiscalizador estará autorizado a solicitar reservas, as quais serão formalizadas por meio de ofício ou correio eletrônico (*e-mail*) dirigido à gerência da CONTRATADA, com indicação dos seguintes dados:

- a) nome do(s) hóspede(s);
- b) tipo de acomodação (apartamento duplo);
- c) pensão simples;
- d) período de estada .

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá garantir que o hotel ofereça condições adequadas de higiene e infraestrutura.



Parágrafo sétimo – Faculta-se ao órgão fiscalizador a prerrogativa de vistoriar, a qualquer momento durante a vigência do contrato, as condições estabelecidas no parágrafo anterior.

Parágrafo oitavo – Caso sejam oferecidos preços promocionais ou descontos que tornem os preços praticados inferiores aos contratados, fica a CONTRATADA obrigada a estender tais vantagens à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas no item 13 do EDITAL, bem como o cometimento das infrações mencionadas no Anexo n. 4 ao mesmo EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste contrato, e demais sanções previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e ainda no artigo 7º da Lei n.10.520/02.

Parágrafo primeiro – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo segundo – Se a CONTRATADA, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo terceiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo quarto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.



Parágrafo quinto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo sexto – A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras que vierem a ser estabelecidas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, desde que se façam necessárias para a boa execução dos serviços, aquelas enunciadas no EDITAL e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo inclusive, ensejar a rescisão deste contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da Lei n. 8.666/93, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATANTE não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, por despesas não expressamente autorizadas, em especial as decorrentes de consumo de bebidas alcoólicas, serviço de lavanderia, alimentação, salvo o café da manhã, ligações telefônicas, estacionamento e



serviços de internet, as quais deverão ser cobradas diretamente do hóspede por ocasião do *check out*.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente contrato é de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais) considerando-se o preço unitário por diária de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais).

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços será efetuado em conformidade com as solicitações de reservas efetivamente utilizadas, após atestação pelo órgão fiscalizador, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento pelos atendimentos prestados CONTRATANTE e aceitos definitivamente pelo órgão fiscalizador será feito em até 30 (trinta) dias após a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, acompanhada dos documentos comprobatórios da efetiva utilização dos serviços, rubricados pelo hóspede, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada.

Parágrafo terceiro – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto – O pagamento será efetuado a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo segundo desta cláusula e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \underline{i} \quad I = \underline{6/100} \quad I = 0,00016438$$



em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sétimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no art. 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo oitavo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA FINANCEIRA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$ 9.750,00 (nove mil e setecentos e cinquenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 12 do EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia só poderá ser levantada ao término deste contrato.

Parágrafo segundo – No caso de rescisão deste contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para resarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento, no EDITAL e no REGULAMENTO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa relativa ao objeto do presente contrato correrá à conta do orçamento do exercício 2011, observada a seguinte classificação orçamentária:

- Nota de Empenho n. 2011NE000524.
- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)



CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O prazo de vigência deste contrato será de 30/12/10 a 29/03/11, ou seja, até o aceite definitivo e pagamento pela CONTRATANTE dos serviços prestados, observado o disposto no parágrafo primeiro da Cláusula Quinta deste contrato.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA NONA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do a DIRETORIA-GERAL da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo II, sala 103-A, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 30 de dezembro de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Kelbia Fonseca Loureiro
Procuradora
CPF n. 263.107.911-68

Testemunhas: 1) _____

2) _____